



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

LEI 523, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Institui Plano Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Horizonte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

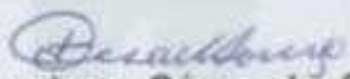
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Horizonte para o triênio 2006 a 2008, que engloba os programas e ações referentes à área da educação, cultura e desporto, nos termos do documento de igual nome, que faz parte integrante desta Lei, com o tema EDUCAÇÃO: A CADA DIA UM NOVO HORIZONTE.

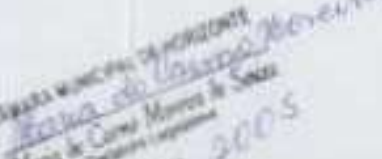
Art. 2º Novos programas e novas ações não contemplados no Plano objeto desta Lei poderão ser efetivados, desde que apreciados pela Comissão Especial Interinstitucional de Sistematização e Articulação do Plano Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e com a aprovação do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como do Prefeito Municipal de Horizonte.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2005.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

Recebido: 31/10/05
Neste Tomaz

Câmara Municipal de Horizonte

Manoel Carlos Moreira de Sousa
Secretário Municipal
31.10.2005